



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano I. Número 150

Macapá 2ª-feira, 29 de Março de 1965

PORTARIAS

Nr. 983-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item III, do artigo 88, combinado com o artigo 107, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença à gestante às servidoras: Enia de Nazaré Ribeiro Cardoso, Técnica de Laboratório, nível 14-B, cento e vinte (120) dias, contados no período de 13 de outubro de 1.964 a 9 de fevereiro de 1.965; e Maria Estela Pinheiro de Oliveira, Atendente, nível 7, cento e vinte (120) dias, contados no período de 8 de outubro de 1.964 a 4 de fevereiro de 1.965, todas do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotadas na Divisão de Saúde.

Palácio do Governo, em Macapá, 29 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 984-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder a Raimundo Batista da Costa, ocupante do cargo da classe «C», da série de classes de Encadernador, nível 10, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Gabinete do Governador, quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 12 de outubro a 20 de novembro de 1.964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Nr. 985-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder a Rossilda Soeiro Costa, ocupante do cargo da classe de Professora do Ensino Pré-Primário e Primário, nível 11, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 12 de outubro de 1.964 a 9 de janeiro de 1.965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 986-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder a Estevam Gonçalves, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Serralheiro, nível 8, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, sessenta (60) dias de licença para tratamento de saúde, contados no período de 17 de outubro a 15 de dezembro de 1.964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 104, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 987-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder a Nair Monteiro Ribeiro, ocupante do cargo da classe de Professora Auxiliar do Ensino Primário, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Educação, quinze (15) dias de licença para assistir pessoa enferma da família, contados no período de 12 a 26 de outubro de 1.964, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 988-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item II, do artigo 88, combinado com o artigo 106, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para assistir pessoa enferma da família, aos servidores: Virgínia Nunes dos Santos, Armacenista, nível 8-A, vinte (20) dias, contados no período de 12 a 31 de outubro de 1.964; e Joaquim Abreu, Ferreiro, nível 8-A, quinze (15) dias, contados no período de 25 de setembro a 9 de outubro de 1.964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 989-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para tratamento de saúde aos servidores: João dos Santos Nascimento, Mecânico de Máquinas, nível 8-A, sessenta (60) dias, contados no período de 15 de outubro a 13 de dezembro de 1.964; e Wilson dos Santos Loureiro, Trabalhador, nível 1, vinte (20) dias, contados no período de 15 de outubro a 3 de novembro de 1.964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1.964.

Gen. Luiz Mendes da Silva Governador

Nr. 990-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1.943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1.952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Francisco Nogueira Guedes, Auxiliar Rural, nível 3, cinco (5) dias, contados no período de 12 a 16 de outubro de 1.964; Gersina Silva Ferreira, Auxiliar Rural, nível 3, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 12 de outubro a 5 de novembro de 1.964; América da Silva Tavares, Operário Rural, nível 6, vinte e cinco (25) dias, contados no período de 15 de outubro a 8 de novembro de 1.964; e Benedito Pinheiro dos Santos, Trabalhador, nível 1, trinta (30) dias, contados no período de 4 de outubro a 2 de novembro de 1.964; todos

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR-GERAL
AGOSTINHO NOGUEIRA DE SOUZA

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS
Repartições e Particulares:

Semestre	Cr\$ 2.000,00
Ano	Cr\$ 4.000,00
Numero avulso	Cr\$ 20,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5,00, se do mesmo ano, e de Cr\$ 10,00, por ano decorrido.

do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Produção.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 991-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, a Benedito Gomes Ferreira, ocupante do cargo da classe de Marinheiro, nível 7, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 13 de outubro de 1964 a 10 de janeiro de 1965, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com os artigos 92 e 104, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 30 de outubro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 992-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, co mbi-

nado com o artigo 98, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Ambrósio Filocreão, Guarda Territorial, nível 10-B, dez (10) dias, contados no período de 20 a 29 de outubro de 1964; Pedro José Barata Freire, Servente, nível 5, vinte (20) dias, contados no período de 22 de outubro a 10 de novembro de 1964; e José Cardoso Rodrigues, Trabalhador, nível 1, vinte (20) dias, contados no período de 10 a 29 de outubro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados na Divisão de Segurança e Guarda.

Palácio do Governo em Macapá, 5 de novembro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 993-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, aos servidores: Mario dos Santos Alves, Eletricista Instalador, nível 8-A, dez (10) dias, contados no período de 20 a 29 de outubro de 1964; Raimundo Clementino Nascimento, Armazenista, nível 10-B, onze (11) dias, contados no período de 11 a 21 de setembro de 1964; e José Freitas Capiberibe, Guarda, nível 8-A, trinta (30) dias, contados no período de 21 de outubro a 19 de novembro de 1964;

todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de novembro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 994-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nº 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 98, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, licença para tratamento de saúde aos servidores: Luiz Aranka Sobrinho, Servente, nível 5, dez (10) dias, contados no período de 19 a 28 de outubro de 1964; Altino Ferreira Caldas, Pintor, nível 8-A, quarenta (40) dias, contados no período de 22 de outubro a 30 de novembro de 1964; e Pedro Brito Pereira, Lubrificador, nível 7-B, sete (7) dias, contados no período de 22 a 28 de outubro de 1964; todos do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotados nos Serviços Industriais.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de novembro de 1964

General Luiz Mendes da Silva
Governador

Nr. 995-A/64-GAB.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens VII e IX, do artigo 4º, do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder, a Maria do Carmo Negreiro de Araújo, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Servicial, nível 5, do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotada na Divisão de Saúde, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, contados no período de 22 a 31 de outubro de 1964, nos termos do item I, do artigo 88, combinado com o artigo 92, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Palácio do Governo, em Macapá, 5 de novembro de 1964.

Gen. Luiz Mendes da Silva
Governador

Caixa de Crédito dos
Funcionários do Ter-
ritório F. do Amapá

(Cont. do número anterior)
CAPÍTULO III
Do objeto da sociedade
e suas operações

Art. 14º — A Caixa de Crédito dos Funcionários do Território Federal do Amapá, tem por objetivo principal proporcionar crédito em moeda a seus associados, por meio da mutualidade e da economia, mediante uma taxa módica de juros.

Art. 15º — No cumprimento do seu programa de ação, o associado procurará fazer obras de elevação moral e social, contribuindo com todos os seus esforços para fomentar o crédito em suas genuínas formas.

Artigo 16º — A sociedade poderá fazer com seus associados e somente com esses as seguintes operações:

a) — Conceder empréstimos a curto e médio prazo mediante a garantia de seus próprios rendimentos;

(Continua no próximo número)

Editais e Avisos**Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias de Panificação e Confeitaria do Território Federal do Amapá**

Edital de Convocação de Assembléia Geral Ordinária
Pelo presente Edital, ficam convocados os associados, que se encontrarem em gozo de seus direitos, observadas as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem, em primeira convocação, às (9) nove horas, do dia (30) trinta de Março de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), na sede da entidade (Rua Hamilton Silva nr. 42), e, se não houver número legal, em segunda convocação, às (19) dez horas, do mesmo dia, com qualquer número (para o que os senhores associados ficam, desde já convocados), para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

1) — Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, referente ao exercício de 1964.

2) — Prestação de contas, relativa ao mesmo exercício, com parecer do Conselho Fiscal.

3) — Leitura, discussão e aprovação da proposta Orçamentária relativa ao exercício de 1966, com parecer do Conselho Fiscal.

Macapá, 20 de Março de 1965.

Enrico Alves de Sousa
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do T. F. do Amapá e Estado do Pará**Assembléia Geral Ordinária.**

Por este EDITAL, ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos Sindicais, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 31 de março deste, às 8,00 horas em primeira convocação, e às 10,00 em segunda (para a sede da entidade, na Av. Capitão Pedro Baião, nº 252, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: —

I — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior;

II — Prestação de contas do exercício de 1964, com o Parecer do Conselho Fiscal;

III — Assuntos gerais.

N.B.: — Em caso de não haver número legal para a realização da Assembléia em primeira convocação, fica marcada outra duas horas após, no mesmo dia e local mencionados.

Em face de se tratar de assunto de grande importância para a classe, esta Presidência espera o comparecimento em massa de associados.

Valdir Cavalcante Figueiredo
Presidente

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Território Federal do Amapá**Edital de Convocação do Conselho de Representantes**

Relatório e Prestação de Contas da Diretoria Referente ao Exercício de 1964.
Proposta Orçamentária Para o Exercício de 1966

Pelo presente Edital, ficam convocados os membros do Conselho de Representantes, que se encontrarem em gozo de seus direitos, observadas as normas estatutárias aplicáveis, para se reunirem, em primeira convocação, às nove (9) horas, do dia trinta (30) de março de 1965 (mil novecentos e sessenta e cinco), na sede da entidade, Rua Hamilton Silva nr. 42, e, se não houver número legal, em segunda convocação, às dez (10) horas, do mesmo dia, com qualquer número (para o que os senhores Delegados-Representantes ficam, desde já, convocados), para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA

I — Leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, referente ao exercício de 1964;

II — Prestação de contas, relativa ao mesmo exercício, com parecer do Conselho Fiscal;

III — Leitura, discussão e aprovação da Proposta Orçamentária relativa ao exercício de 1966, com parecer do Conselho Fiscal.

Macapá, 20 de março de 1965.

Raymundo Araújo de Oliveira — Presidente

Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minério do T.F. do Amapá**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, ficam convocados os associados deste Sindicato, para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 31 do corrente, às 17,30 horas, na sede própria do Sindicato dos Estivadores e dos Trabalhadores em Estiva de Minérios do Território Federal do Amapá, a fim de tratarem dos seguintes assuntos:

I — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior.

II — Prestação de conta do Balanço Financeiro do ano anterior.

No caso de não haver número legal para a realização da Assembléia ora convocada, fica outra para (2) duas horas após, no mesmo local, e que se realizará com qualquer número de associados presentes.

Macapá, 24 de março de 1965.

Ariovaldo Guedes Maia
Presidente.

Ministério da Educação e Cultura**Divisão de Educação Extra-Escolar**

Portaria de 5 de fevereiro de 1965

O Diretor da Divisão de Educação Extra-Escolar do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso III, do Decreto nr. 43.170, de 4 de fevereiro de 1958, considerando as finalidades descritas no artigo 1º, inciso I, do mesmo Ato e a oportunidade de emprestar colaboração aos trabalhos da Subcomissão Nacional de Alcoolismo, da Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, do Ministério das Relações Exteriores, resolve:

Nr. 4 — A Divisão de Educação Extra-Escolar do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Cultura institui e fará realizar, no corrente ano, um concurso nacional de cartazes alusivos aos malefícios do alcoolismo.

O concurso referido no artigo anterior se destina à participação de estudantes de grau médio e superior de todo o país.

Até 30 dias, após a publicação desta Portaria, a Divisão de Educação Extra-Escolar expedirá as instruções que regerão o certame.

O Diretor da Divisão de Educação Extra-Escolar do Departamento Nacional de Educação do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso III, do Decreto nr. 43.170, de 4 de fevereiro de 1958, e tendo em vista o que consta do artigo 3º, de sua Portaria nr. 4, de 5 de fevereiro de 1965, resolve:

Nr. 5 — Expedir as seguintes instruções:

O concurso nacional de cartazes alusivos aos malefícios do alcoolismo se destina exclusivamente à participação de alunos de grau médio e superior de todo o Brasil.

Mediante prévio acordo entre a Divisão de Educação Extra-Escolar e as Secretarias de Educação dos Estados e Territórios, serão por estas selecionados seis (6) trabalhos, correspondentes aos melhores apresentados pelos alunos de grau médio e superior em número de três (3) para cada uma dessas categorias de concorrentes.

Nos Territórios onde não existem Faculdades e, portanto, estudantes universitários, o número de cartazes selecionados será de três (3) apenas para a categoria de alunos do grau médio.

Nos Estados e Territórios da Federação as inscrições se farão perante as respectivas Secretarias de Educação, mediante a comprovação daquela qualidade, informação de nome, endereço e a apresentação de um (1) trabalho alusivo ao tema do concurso, e que deverá ser executado em uma (1) ou mais cópias, com as medidas mínimas de 1m x 0,50m, não sendo, porém, obrigatória a obediência dessa proporção.

Os cartazes selecionados nos Estados e Territórios, pelas respectivas Secretarias de Educação, deverão ser por estas entregues à Divisão de Educação, Extra-Escolar, até o dia de do corrente ano.

Sob nenhum pretexto ou justificativa será recebido qualquer trabalho fora da data fixada no artigo anterior.

Para o efeito de premiação final, o Diretor da Divisão de Educação Extra-Escolar nomeará Comissão, e esta, logo após a data mencionada no artigo 4º, iniciará seus trabalhos que se encerrarão até 30 dias após se instalarem.

Aos melhores trabalhos serão conferidos os seguintes prêmios:

a) Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para o melhor trabalho de concorrente universitário — 1º prêmio.

b) Cr\$ 250.000 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) para o melhor trabalho de concorrente, aluno de grau médio — 1º prêmio.

c) Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) para o concorrente universitário, colocado em 2º lugar no concurso;

d) Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) para o concorrente aluno de grau médio, colocado em 2º lugar no concurso;

e) Menções honrosas, em número a critério da Comissão Julgadora.

O Diretor da Divisão de Educação Extra-Escolar designará dia, hora e local, para a entrega dos prêmios, dando ao assunto a publicidade que permita aos contemplados e demais interessados o antecipado conhecimento do resultado do concurso.

Os trabalhos premiados passarão à propriedade da Divisão de Educação Extra-Escolar, que dos mesmos fará uso e reprodução como melhor lhe parecer, podendo mesmo colocá-los à disposição de outras entidades ou órgãos interessados, em número e pelo tempo que desejar, ficando o prêmio subentendido, como pagamento de direitos autorais.

A inscrição do candidato ao concurso importará na aceitação das condições previstas no artigo anterior.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Divisão Extra-Escolar.

a) Octacílio de Souza Braga
Diretor

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Finanças
Serviço de Receita
Imposto Predial
Ano de 1.964

Relação nominal dos contribuintes do Imposto Predial, em atrazo com a Fazenda Municipal. Dívida Ativa do Ano de 1.964.

NOME DO CONTRIBUINTE	VALOR DO IMP — CR\$
Antonio Anicete da Costa	1.130
Ernestino Corrêa	2.492
Ernestino Corrêa	3.322
Mário Cruz	2.983
Maria Albuquerque	3.254
Bernardino Souza	1.130
Manoel da Costa e Silva	1.861
Sérgio Alves Queiroz	3.336
Benedito Soares Duarte	1.831
Pedro Reinaldo do Nascimento	3.254
Manoel da Costa Figueira	3.661
Raimundo Neves da Cunha	3.132
Jonas Siqueira	3.797
Irene Nery de Souza	2.441
Francisco G. N. Pelaes	1.465
Manoel Motinho	1.627
Manoel Almeida de Souza	2.136
Felisberto Batista da Silva	8.970
João Leal	1.187
João Magalhães	3.356
José Carmito da Silva	2.441
Tibúrcio Melo	3.966
Manoel Nunes Sobrinho	44.888
Américo Cordeiro	2.166
Luiz de Oliveira Moreira	1.953
Geraldo Soares de Oliveira	4.393
Hunnur Franklin Távora	4.068
Juracy Leão	11.952
Dorival Gentil	3.133
Raimundo Costa	1.220
Minervina dos S. Coêlho	1.708
Raimundo Borges da Silva	2.278
Maria Célia G. dos Santos	2.929
José Paes Gemaque	3.661
Alamiro Rodrigues de Souza	14.950
Joaquim dos Santos Furtado	1.281
Izabel Serra e Silva	11.210
Raimundo Gomes	9.763
Sandoval Almeida Sandim	1.709
Creuza de Albuquerque Nery	1.302
Antonio Gerbon	1.709
Alecilde Paz	2.034
Justina Assunção Picanço	2.237
Almacha Castelo Monteiro	6.072
Oswaldo Severino Barbosa	1.993
Feliciano Barros de Farias	1.220
Raimundo Nonato	2.531
Gregório Benedito da Paixão	1.526
Heraldo Maicoud	3.966
Benedito Sanolar Pereira	2.441
Alfredo Azevedo Coutinho	2.034
Miguel dos S. Galvão	2.685
Laurindo dos Santos Banhas	2.051
Julliana Fonseca de Brito	2.022
Raimundo Santos da Silva	1.130
Virgiliano Rodrigues de Moraes	1.302
Raimundo Moraes	2.570
Napoleão Ramos Braga	1.629
Landry Santos Braga	1.709
Luzia Silva Souza	1.130
Raimundo Alves de Moraes	1.130
Cantimiro Marques Barbosa	1.831
Antonio Pinheiro	1.953
Amin Richene	2.394
Antônio Alcântara Oliveira	2.607
Oscarina de Nazaré M. Figueira	1.596
Manoel Farias	4.096
Herdeiros de Martinho Borges	21.945
Oswaldo Silva	1.220
Ernestino Correa	6.145
Josefa Lopes Pereira	5.746
H. C. Platon	14.564
Irmãos Platon Ltda.	34.913
Irmãos Platon Ltda.	30.424
Creuza Pinheiro da Silva	11.106
Francisca Barros da Silva	1.302
Armando Pelaes de Lima	2.197
Raimunda Marques Pereira	1.130
Francisca da Silva	1.424
José Sobrinho Souza Pinto	1.465
Carlos de Souza Brito	16.130
Maria Nascimento de Souza	1.424
Benedito Raimundo Souza	1.424
João Ferreira dos Reis	1.465
Pedro Flexa Alves Costa	3.173
Antonio Gurgel	1.353
Raimundo Baia	8.558
Newton Cardoso	1.130
Raimundo Nonato Moraes	1.280
Manoel Alves Sobrinho	3.661
Raimundo Manoel de Jesus	1.678
Walter Augusto de Oliveira	1.922
Zacarias Moreira da Silva	1.729
Paulino Lino Ramos	9.255
Izabel Benjamin Costa	2.712
Miccione S. Moro	25.323
Raimundo Farias	3.417
James Elbert Moreland	16.659
Sebastião Bandeira	12.692
João Wilson S. Carvalho	6.464
Altino Gomes Lobato	2.155
Arquimino de Oliveira Gomes	3.192
Raimundo Costa	1.330
Emílio de Souza Pinheiro	2.441
Luzia Maria de Queiroz Sampaio	1.373
Orlando Ataíde Saraiva	2.237
Eulália de Sena Bastos	1.130
Raimundo Rodrigues Corrêa	1.220
Noêmia Ramos Cavalcante	2.170
Newton Cardoso	2.746
Vicente de Paula Pereira de Souza	3.844
Manoel E. Rodrigues	1.945
Inácio Aires de Lima	2.441
Francisca Costa	1.953
Herculano Costa Brandão	5.136
Manoel Raimundo Monteiro	2.441
Ruth Albuquerque	2.215
Joaquim Tibúrcio	1.281
Manoel Ramos do Espírito Santo	1.465
José de Souza Mareco	3.580
Oswaldo Siqueira	1.302
Euclides Soares de Oliveira	1.465
José Nery Valente	2.034
Daniel Bentes Pereira	1.993
Ananias Serra de Jesus	1.993

Macapá, 07 de janeiro de 1.965

VISTO

Altair Cavalcante de Lemos

Diretor do D. F.

Raimundo Oliveira Alencar
chefe do S.R.